



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 525/2000

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Pedro Luiz Balan, Prefeito Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO saber que Câmara Municipal **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o **Conselho Municipal de Alimentação Escolar-CMAE**, como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, com a seguinte composição:

I – um representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;

II – um representante do Poder Legislativo, indicado por sua Mesa Diretora;

III – dois representantes dos professores, indicados pelo Sindicato dos Servidores Municipais de Eldorado - MS;

IV – dois representantes de pais de alunos, indicados pelas Associações de Pais e Mestres das escolas da rede municipal de ensino;

V – um representante do Lions Club de Eldorado – MS, indicado por sua Diretoria Social.

§ 1º - Cada membro titular do **Conselho Municipal de Alimentação Escolar-CMAE** terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º - Os membros titulares e suplentes do **Conselho Municipal de Alimentação Escolar-CMAE** terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez, e serão nomeados por ato do Prefeito Municipal após sua indicação na forma deste artigo.

Artigo 2º - Compete ao **Conselho Municipal de Alimentação Escolar-CMAE**:

I – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do **Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

II – zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III – receber, analisar e remeter ao **Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE**, com parecer conclusivo, as prestações de contas do **Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE** encaminhadas pelo Município, na forma da **Medida Provisória nº 1.979-19, de 02 de junho de 2000**.

Artigo 3º - Os cardápios do programa de alimentação escolar do Município serão elaborados através de nutricionista capacitado, com a participação do Conselho a que se refere esta Lei, respeitando-se os hábitos alimentares da comunidade, a vocação agrícola local e a preferência pelos produtos básicos.

§ 1º - Inexistindo no Município o profissional técnico a que se refere este artigo, caberá a elaboração dos referidos cardápios ao órgão municipal responsável pela coordenação da merenda escolar.

§ 2º - Para os efeitos deste artigo, consideram-se produtos básicos os semi-elaborados e os “*in natura*”.

§ 3º - Dos recursos destinados ao programa de alimentação escolar a cargo do Município, serão utilizados, no mínimo, 70 % (setenta por cento) na aquisição de produtos básicos.

Artigo 4º - Na aquisição de insumos serão priorizados os produtos da região, no que couber, visando a redução de custos.

Artigo 5º - O exercício do mandato de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Artigo 6º - Sem prejuízo das competências estabelecidas nesta Lei, o funcionamento, a forma e o quorum para as deliberações do **Conselho Municipal de Alimentação Escolar-CMAE**, bem como as suas demais competências, serão definidos pelo **Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE**.

Artigo 7º - Aplica-se à presente Lei, no que couber e se fizer necessário, as disposições da **Medida Provisória nº 1.979-19/2000**.

Artigo 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial para cobrir eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei.

Artigo 9º - O Poder Executivo Municipal, no que couber, regulamentará a presente Lei.

Projeto de Lei 008/2000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 460, de 17 de março de 1997.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ELDORADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E QUATRO
DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL.**

Pedro Luiz Balan
Pedro Luiz Balan

PREFEITO MUNICIPAL